



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 39937669/2025-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000040/2025-71

Assunto: APRECIAÇÃO DE DEFESA - Auto de Infração nº 1290 00007 2025

### INTRODUÇÃO

Trata-se de DEFESA apresentada nos termos do artigo 309, § 4º, do Decreto nº 9.199/17, e artigo 2º, §3º, da Instrução Normativa nº 198/21-DG/DPF, referente ao Auto de Infração nº 1290 00007 2025, lavrado em 12/01/2025, em desfavor do armador ORIENTAL FLEET PULP 01 LIMITED, responsável pela embarcação COSCO SHIPPING SINCERE, com bandeira de HONG KONG, representado pela empresa ZAMBON LOGÍSTICA E NEGÓCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.509.291/00001-73, com endereço sito a Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 495, Salas 301, 302 e 303, Enseada do Suá, Vitória/ES, na pessoa do funcionário WALDEMAR ROCHA JUNIOR, portador do CPF nº 729.436.708-63.

A autuação se deu em razão da infração prevista no artigo Art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, com aplicação de multa de R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais). Todos os tripulantes que ingressaram em território nacional com documentação irregular são nacionais da China (3 tripulantes).

A Defesa está assinada pelo representante da Agência Marítima ZAMBON LOGÍSTICA E NEGÓCIOS LTDA., JOSE ANGELO ZAMBON, e foi enviada no dia 14/01/2025.

### DOS PRESSUPOSTOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Inicialmente há que se verificar a tempestividade e legitimidade apresentação da defesa.

O Artigo 309, §6º, do Decreto nº 9.199/17 indica que o "infrator poderá, por meios próprios ou por meio de defensor constituído, apresentar defesa no prazo estabelecido no § 4º, e fazer uso dos meios e dos recursos admitidos em direito, inclusive tradutor ou intérprete."

Quanto à tempestividade, o prazo para apresentação do Recurso é estabelecido pelo artigo 3º, §3º, da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF, que Disciplina os procedimentos de apuração de infrações e de aplicação da penalidade de multa, estabelecidos na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

#### **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**

Art. 110. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de

recurso, nos termos de regulamento.

#### **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017**

Art. 308. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos deste regulamento e de ato do dirigente máximo da Polícia Federal.

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

**§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.**

(...)

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198-DG/PF, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Art. 3º O Auto de Infração será elaborado no Sistema de Tráfego Internacional - STI e deve:

(...)

**§ 3º Lavrado o Auto de Infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.**

(...)

**§ 5º O responsável pela lavratura do Auto de Infração deverá informar ao autuado o endereço de correio eletrônico para o qual poderá ser enviada a defesa.**

Considerando que o auto foi assinado em 12/01/2025 e a apresentação do recurso foi em 14/01/2025, verifica-se estar tempestivo.

No que se refere à LEGITIMIDADE, a empresa ZAMBON LOGÍSTICA E NEGÓCIOS LTDA. consta como representante do Armador Proprietário no sistema Porto Sem Papel (DUV nº 058468/2024), sendo habilitada enquanto pessoa jurídica com direitos ou interesses indiretamente afetados pela decisão recorrida, conforme o artigo 58, inciso II, da Lei 9.784/99.

#### **ALEGAÇÕES**

Verifica-se que a defesa apresentada pelo representante do armador proprietário, ZAMBON LOGÍSTICA E NEGÓCIOS LTDA., é idêntica à defesa apresentada pela agência marítima TRANSHIPPING AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA. no processo nº 08286.000007/2025-41, em todos os seus minuciosos detalhes, tendo sido a defesa indeferida pela Decisão 39137309.

#### **CONCLUSÕES/DISPOSITIVO**

Considerando que as mesmas alegações apresentadas já foram apreciadas no processo nº 08286.000007/2025-41, **INDEFIRO** a Defesa apresentada neste processo pelos mesmos fundamentos

expostos pela Decisão 39137309, em respeito ao princípio da eficiência. Nos termos do artigo 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/17, MANTENHO em caráter definitivo a Multa aplicada, sendo facultado ao autuado a interposição de recurso nos termos do § 8º do mesmo artigo.

Neste ato, em atenção ao § 9º do artigo 309 do Decreto 9.199/17, ENCAMINHO a presente DECISÃO para publicação no [sítio eletrônico da Polícia Federal](https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espirito-santo?b_start:int=720) ([https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espirito-santo?b\\_start:int=720](https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espirito-santo?b_start:int=720)).

Retorne com o processo ao Policial Federal que aplicou a multa para encaminhamento da presente Decisão e da Decisão 39137309 ao autuado ou seu representante, via e-mail, e posterior acompanhamento do pagamento da multa, inclusive emissão de nova GRU com o valor original da multa, após decorrido o prazo de 10 dias para apresentação de recurso, tendo em vista que a apresentação de defesa suspende a cobrança.

**RAMON ALMEIDA DA SILVA**

Delegado de Policia Federal  
CH/DELEMIG/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/03/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=39937669&crc=A1B8FA61](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39937669&crc=A1B8FA61).  
Código verificador: **39937669** e Código CRC: **A1B8FA61**.

---

Referência: Processo nº 08286.000040/2025-71

SEI nº 39937669